



Protocolo nº 15.326.757-0

CONTRATO Nº 007/2021

Defensoria Pública do Estado do Paraná e
Odete Scatolon e Helvécio Alves Badaró.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, Portador da Cédula de Identidade-RG nº nº 22.509.742-4 e inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06 e **ODETE SCATOLON**, brasileira, separada consensualmente, dentista, Portadora da Cédula de Identidade - RG nº 1.695.834-4-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.182.218-90, e **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, brasileiro, separado consensualmente, dentista, Portador da Cédula de Identidade - RG nº 923.327-0-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.169.549-87, ambos residentes e domiciliados na rua Anchieta, nº 1676, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio-PR, doravante denominados LOCADORES, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude da Dispensa de Licitação nº 004/2021, termo realizado em 08/03/2021 e publicado no DIOE nº 10887 (09/03/2021), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na *locação de imóvel para a instalação da sede da Defensoria Pública em Cornélio Procópio*, conforme descrito nas cláusulas seguintes, no procedimento da Dispensa de Licitação, proposta de preços, negociação entre as partes e anexo do presente termo.

NOME:	ODETE SCATOLON	HELVÉCIO ALVES BADARÓ
CPF:	049.182.218-90	204.169.549-87
ENDEREÇO:	Rua Anchieta, nº 1676, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio-PR.	
E-MAIL:	odete.scatolon@hotmail.com e ninobadaroalves@gmail.com	
TELEFONE:	(043) 998019695 (Odete) e (043) 999700472 (Helvécio)	
RESPONSÁVEL:	Locadores pessoas físicas	
CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO¹:	Odete Scatolon: Banco do Brasil - C/C 33660-2, Agência 00224-0; Helvécio Alves Badaró: Banco do Brasil - C/C 31.188-X, Agência: 0224-0.	

¹Conforme o Parecer Jurídico nº 171/2020 emitido nos autos nº 16.754.403-7, mera atualização dos dados bancários poderá ser realizada posteriormente por meio de Termo de Apostilamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O imóvel objeto deste termo situa-se na Rua Santos Dumont, nº 635, Centro, Cornélio Procópio/PR; Matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR sob o nº 4.445, Livro 2 – Registro Geral. Consoante a referida matrícula (registros R.7 e R.8, respectivamente) e demais documentos constantes neste procedimento, a área locada perfaz a fração ideal de 383,88m² (sendo 210,30m² do locador Helvécio Alves Badaró, e 173,58m² da locadora Odete Scatolon).

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
Locação de imóvel para a instalação da sede da Defensoria Pública em Cornélio Procópio	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 450.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente contrato é originário da dispensa de licitação referenciada em epígrafe, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

4.1. As cláusulas gerais da locação, como itens e serviços obrigatórios, além de projeto de adequação, encontram-se descritos no ANEXO I deste termo de contrato.

4.2. Integram o presente termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do procedimento de Dispensa de Licitação indicado em epígrafe, e a proposta apresentada pela LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da locação será de 60 (sessenta) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e Parecer Jurídico nº 023/2019².

5.2. Em hipótese de alienação do imóvel, o presente contrato continuará vigente, em qualquer hipótese, na forma do artigo 8º da Lei 8.245/1991, ficando desde já a LOCATÁRIA autorizada a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas correntes por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

6.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas (inclusive taxa de administração imobiliária), emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

²O referido Parecer Jurídico foi emitido nos autos nº 14.473.807-0.



securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços³, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

7.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

7.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do termo de contrato (data base), devendo ser utilizado índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes índices:

- 7.2.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 7.2.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 7.2.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M;
- 7.2.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI;

7.3. Competirá à LOCADORA, quando considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela LOCATÁRIA, indicando o índice requerido de forma clara e justificada.

7.4. O prazo para a LOCADORA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.4.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste tempestivamente, conforme prazos descritos na cláusula anterior, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5. Nessas condições, se a vigência contratual tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do reajuste anterior.

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA ou à LOCADORA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da assinatura do contrato, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.

³ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.



7.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

7.10. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

7.12.1. A revisão do valor original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1. O imóvel será recebido pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento, mediante Termo de Vistoria e/ou Termo de Recebimento assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da LOCADORA, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação referenciada em epígrafe, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, sem prejuízo de dilação de prazo a critério exclusivo da locatária, sem incidência de quaisquer ônus.

8.1.1. Excetua-se o prazo descrito acima quando houver sido apresentada proposta de adequação do imóvel (prazo descrito na cláusula 3.2 do Termo de Referência), em que o prazo será de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de dilação de prazo a critério exclusivo da locatária, sem incidência de quaisquer ônus.

8.1.2. Considerando a sensibilidade e complexidade do objeto, poderá ser designada comissão para elaboração de Termo de Recebimento, a exclusivo critério da representante da LOCATÁRIA.

8.2. O objeto somente será recebido mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação e de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais a apresentação dos documentos pertinentes, como as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a LOCADORA o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela LOCADORA o



prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. A LOCADORA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a LOCATÁRIA.

8.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da LOCADORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.5. O recebimento fica condicionado à prestação da totalidade do objeto contratado.

8.5.1. Nas hipóteses em que não reste prejudicada a utilização do imóvel e o desenvolvimento da atividade da LOCATÁRIA, a seu exclusivo critério, poderá ser realizado recebimento parcial do imóvel.

8.5.1.1. O recebimento parcial descrito acima não exige a LOCADORA da finalização das adequações necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após a aferição mensal pelo responsável pela fiscalização, os pagamentos dos aluguéis serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da LOCADORA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao dos vencimentos.

9.1.1 Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados, especialmente à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento das determinações da polícia edilícia, expedição de “habite-se” e do auto de vistoria do corpo de bombeiros, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.

9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará, após a realização do ateste no prazo de até 10 (dez) dias, o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à LOCADORA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da LOCADORA, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



- 9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à LOCADORA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 9.6. É responsabilidade da LOCADORA informar ao LOCATÁRIA quaisquer mudanças acerca da sua conta bancária para efetivação dos pagamentos dos aluguéis, em caso de alteração dos dados já fornecidos.
- 9.6.1. Eventuais alterações devem ser informadas no ato da entrega da fatura mensal, e somente será considerada a partir do pagamento do mês subsequente, não incorrendo em qualquer correção/multa.
- 9.7. O aluguel será devido apenas a partir da data entrega efetiva do imóvel (itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência), com as adaptações convencionadas.
- 9.8. Aplicam-se as demais disposições do Termo de Referência e negociação entre as partes.
- 9.9. Nos dois primeiros meses dos exercícios orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRAS E SERVIÇOS DE BENFEITORIAS DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 10.1. A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, modificações e adaptações que julgar necessárias à devida utilização do imóvel e do devido funcionamento do órgão.
- 10.1.1. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada pela LOCADORA, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não enseje danos ao imóvel.
- 10.1.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel deve ser indenizada pela LOCADORA, independentemente de sua autorização; as benfeitorias úteis devem ser indenizadas, desde que com autorização da LOCADORA. Sendo o caso de indenização, está poderá ser abatida dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes. Se já findo o contrato, tais benfeitorias deverão ser indenizadas à LOCATÁRIA pela LOCADORA.
- 10.1.3. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas. As benfeitorias não autorizadas pela LOCADORA, poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.
- 10.2. Na hipótese de o locador necessitar de prazo para a realização de obras para adequação do imóvel nas condições contratadas, este prazo não poderá exceder 90 dias.
- 10.3. A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o



recebeu, salvo as modificações e as obras que não acarretem prejuízo ao bem e as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

10.3.1. Findo o contrato, o imóvel será devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, mediante a elaboração de Laudo de Vistoria de Devolução, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10.3.2 A LOCATÁRIA preferencialmente, indenizará a LOCADORA quando da saída do imóvel, a título de restituição das condições originais de locação, cabendo à LOCADORA apresentar 03 (três) orçamentos para todas as readequações necessárias, após concordância da LOCATÁRIA de que estas são efetivamente devidas. Quando da assunção das responsabilidades devidas para reconstituição, deve-se prever a entrega das chaves e encerramento do vínculo contratual, correndo, por conseguinte, processo de indenização apartado.

10.4. Ficam a cargo da LOCADORA as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

10.4.1. Para os fins descritos no item anterior, a LOCADORA deverá encaminhar requisição por escrito, juntamente aos documentos comprobatórios (laudo de avaliação, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pelo LOCATÁRIO, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial, ou ainda, pela rejeição do pedido.

10.5. A necessidade de reparos será comunicada por escrito à LOCADORA, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até 10 dias corridos. Inerte a LOCADORA após este prazo, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três (3) orçamentos (se possível), descontando do aluguel, pela terça parte, até a solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 2% (dois por cento) sobre a mesma.

10.5.1. Em caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado no item anterior é reduzido para 48 horas.

10.6. Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos itens anteriores, por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel, sem prejuízo de outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.2.1. A LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. O representante da LOCATÁRIA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A LOCADORA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento contratual, indicar alguém para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3, Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, 250 - Diretamente Arrecadados, detalhamento 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis de propriedade de pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações da LOCADORA, sem prejuízo dos demais constantes do Termo de Referência e especialmente na Lei nº 8.245/1991:

13.1.1. Providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, consoante o layout definido entre as partes, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de guarda e armazenamento dos bens da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

13.1.1.1. Iniciar as obras de adaptação após a assinatura do presente Contrato.

13.1.2. Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e anexos, procedimento de Dispensa de Licitação, proposta de preços e negociação, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes.

13.1.3. Efetuar/comprovar a averbação da área total construída do imóvel na respectiva matrícula no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento, superado o referido prazo sem a averbação, o aluguel poderá ser retido pela LOCATÁRIA até o cumprimento da obrigação pela LOCADORA.



13.1.4. Manter-se regular perante os fiscos estadual, municipal e federal, assim como perante o "FGTS", o "INSS" e a Justiça do Trabalho, bem como as condições demais condições de habilitação.

13.1.5. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

13.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

13.1.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

13.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

13.1.9. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

13.1.10. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

13.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

13.1.12. Pagar/realizar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

13.1.12.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

13.1.12.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

13.1.12.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

13.1.12.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

13.1.12.5. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

13.1.12.6. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

13.1.12.7. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

13.1.13. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

13.1.14. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

13.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



- 13.1.16. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 13.1.17. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 13.1.18. Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública.
- 13.1.19. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 13.1.20. Efetuar a contratação, às suas expensas e responsabilidade (sem direito a reembolso pela locatária) seguro para o imóvel tendo, no mínimo, a cobertura contra incêndio e vendaval.
- 13.1.21. Eventuais despesas condominiais ficarão exclusivamente às expensas do locador, sem qualquer direito a reembolso pela locatária.
- 13.2. São obrigações da LOCATÁRIA, sem prejuízo das demais constantes do Termo de Referência:
- 13.2.1. Pagar o aluguel e os encargos exigíveis, nos termos da cláusula das condições de pagamento;
- 13.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste Termo de Contrato e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 13.2.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar, documentalmente, eventuais defeitos existentes;
- 13.2.4. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 13.2.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado o direito ao abatimento proporcional do aluguel, nos termos do presente contrato e da Lei nº 8.245/1991;
- 13.2.6. Realizar reparos de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes ou visitantes autorizados;
- 13.2.7. Entregar com brevidade à LOCADORA, documentos de cobrança de tributos, taxas e encargos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como intimações, multas ou exigências de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 13.2.8. Pagar as despesas ordinárias de limpeza, energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio.
- 13.2.8.1. Observadas as obrigações da LOCADORA previstas no Termo de Referência, em especial com relação ao item 2.3.
- 13.4. São direitos da LOCATÁRIA, sem prejuízo dos demais direitos constantes do Termo de Referência e na legislação aplicável:



- 13.4.1. Modificar, unilateralmente, o presente instrumento contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCADORA;
- 13.4.2. Rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nas hipóteses legalmente previstas;
- 13.4.3. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento contratual;
- 13.4.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- 13.4.5. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pela LOCADORA e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.
- 13.4.6 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a LOCATÁRIA poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA INDENIZATÓRIA – PERDA DA POSSE DO IMÓVEL

15.1. O LOCADOR indenizará a LOCATÁRIA em 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato caso ela (locatária) venha a perder a posse do imóvel em razão da alteração da titularidade do bem, especialmente decorrente do gravame de indisponibilidade averbado na matrícula do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. Este contrato será rescindido, sem qualquer direito a multa ou indenização, por proposta da DPPR mediante aviso prévio com trinta (30) dias de antecedência, se não houver mais necessidade de locação do imóvel.

14.1.1. Rescindir-se-á, por igual, a locação, sem que por isso, qualquer multa ou indenização seja devida, se ocorrer incêndio, eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação, bem como no caso de desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante.

14.2. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.



14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévio aviso, notificação, pagamento de multa ou indenização.

14.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita à LOCADORA, que poderá ser encaminhada via postal, eletrônica ou presencial, com respectivo instrumento de comprovação da efetividade da notificação, por meio de aviso de recebimento, confirmação de leitura, comunicação expressa de ciência, certidão emitida pelo fiscal contratual ou instrumentos equivalentes para fazê-lo de forma incontestável.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A LOCADORA declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo.

14.8. A LOCATÁRIA, preferencialmente, indenizará a LOCADORA quando da saída do imóvel, a título de restituição das condições originais de locação, cabendo à LOCADORA apresentar 03 (três) orçamentos para todas as readequações necessárias, após concordância da LOCATÁRIA de que estas são efetivamente devidas. Quando da assunção das responsabilidades devidas para reconstituição, deve-se prever a entrega das chaves e encerramento do vínculo contratual, correndo, por conseguinte, processo de indenização apartado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;



- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) não manutenção da proposta;
 - c) abandono da execução contratual;
 - d) inexecução contratual.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:
- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentação de documento falso;
 - c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 16.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Os deveres e os direitos das partes contratantes são regulados pela Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Federal n.º 8.245/91, pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e pelas demais normas concernentes ao objeto do contrato⁴.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁵.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÙBLICO-GERAL

LOCADORA
ODETE SCATOLON

LOCADOR
HELVÉCIO ALVES BADARÓ

1º TABELIONATO

1º TABELIONATO

TESTEMUNHAS:

Nome: ALINE VALÉRIO BASTOS
CPE: 057058556-83

Nome:
CPF:

⁴ Redação sugerida pela Coordenadoria Jurídica (despacho de fls. 448/449).

⁵ A data da assinatura será a data em que a LOCATÁRIA realizou a assinatura digital.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Alagoas, 375-B - Centro
Adriana Manoelina Eduardo
Tabellã de Notas
CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR
(43) 3524-1223 / (43) 3524-2011 (43) 99605-3490
E-mail: 1oficiodenotascp@gmail.com

Selo nº 0183344CVAA0000000893721H
Consulte em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ODETE SCATOLON e MELVECIO ALVES BADARO*.15:41:07.
Dou fé. Cornélio Procópio-PR, 07 de abril de 2021.
Em Teste da Verdade

Alisson Eduardo de Moura - Escrivente





ANEXO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

[PROJETO DE ADAPTAÇÃO/OCUPAÇÃO A SER FORNECIDO PELO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS (DIM) – COM BASE NO
TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS]



ePROCOLO



Documento: **Contrato007211.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 12/04/2021 11:39, **Bruno Campos Faria** em 14/04/2021 16:51.

Inserido ao protocolo **15.326.757-0** por: **Aline Valerio Bastos** em: 09/04/2021 14:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a8040b87cab49f6aaab6ae95c7a1a975.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 21000216 Tipo de Documento OU Data de Emissão 05/04/21
Pedido de Origem 21000196 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 3 Global
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 05/04/21
Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 004/2021 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 1033751 - ODETE SCATOLON CPF 049.182.218-90
Endereço RUA ANCHIETA, 1676 - - JARDIM BANDEIRANTES
CORNELIO PROCOPIO - PR BR
CEP 86300000
Banco/Agência 001/0224-0
Conta 33660/2

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903615 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 38.437,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Histórico

Locação de imóvel sede em Cornélio Procópio. Dispensa de Licitação 004/2021 P.: 15.326.757-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 05/04/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 05/04/21 14:30:55 Criador por EBERNARDIN

Página 1

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	21000217	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	05/04/21
Pedido de Origem	21000197	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	05/04/21		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	004/2021	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor 1033763 - HELVECIO ALVES BADARO CPF 204.169.549-87

Endereço RUA ANCHIETA, 1676 - - JARDIM BANDEIRANTES
CORNELIO PROCOPIO - PR BR

CEP 86300000

Banco/Agência 001/0224-0

Conta 31188/X

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903615 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 38.437,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Histórico

Locação de imóvel sede em Cornélio Procópio. Dispensa de Licitação 004/2021 P.: 15.326.757-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 05/04/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 05/04/21 14:30:55 Criador por EBERNARDIN

Página 2



ePROTOCOLO



Documento: **NOTA_EMPENHO_21000216_21000217_ODETE_e_HELVECIO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Edione Bernardino** em 05/04/2021 14:38, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 05/04/2021 15:08.

Inserido ao protocolo **15.326.757-0** por: **Edione Bernardino** em: 05/04/2021 14:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8802446e7594c98960d82af61fbfee22.

complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fone (41)3330-3204, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

77777/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 6668/2021, Substituição das mangueiras de ar comprimido e demais componentes pneumáticos na Estação de Tratamento da Água do Passaúna. Contratada DIMATEC MANUTENCAO LTDA ME, valor R\$ 43376,00, contrato nº 43266, data de assinatura 06/04/2021.

77786/2021

TERMO DE QUITAÇÃO TOTAL, CONTRATO No.40791/2020

Referente a rescisão amigável do contrato citado. Objeto: Fornecimento de 42,00 unidades de TUBO PVC DEFOFO PONTA PONTA PARA APLICAÇÃO DE TPP, tamanho 1,00 metro, DN 150, conforme detalhado no contrato. Empresa: ÍTACA EIRELI - ME. OFM's: 337004, 337005, 337006, 337007, 337008, 337009, 337010, 337011, 337012, 337013, 337014, Valor Total: R\$ 4.213,44. Assinatura: 20/01/2021.

77802/2021

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LOTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1052/2021**

A SANEPAR notifica aos interessados a **REVOGAÇÃO** do **LOTE 01** do processo licitatório supracitado, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE VESTUÁRIOS**, em razão de vício insanável. (Divergência entre a quantidade informada na Planilha de Orçamento em relação a quantidade constante no Termo de Referência do Edital).

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

77897/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a Autorização Florestal AF nº 20415202135017 do seguinte empreendimento: Corte de vegetação para obras de Implantação do Sistema Esgotamento Sanitário - SES de Curiúva Endereço: Estrada Rural - Continuação da Rua São Jerônimo s/n Município: Curiúva/PR Validade: 12/04/2023

77925/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT Autorização Florestal - AF nº 20415202132410 do seguinte empreendimento: Corte de vegetação para obras de utilidade pública, na implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES de Araçongas EEE Bandeirantes. Endereço: Lote de Terras sob N°02 e 03, Quadra N°54 Município: Araçongas/PR Validade: 12/04/2022

77950/2021

UEGA**UEG ARAUCÁRIA S.A. - CNPJ: 02.743.574/0002-66**

Aviso de Pregão Eletrônico UEGA nº 02/2021 - Licitação nº 866796 no portal Licitações-e. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento contínuo de Soda Cáustica, Ácido Sulfúrico e Hipoclorito de Sódio para a Usina Termelétrica Araucária (UTE Araucária), conforme Descrição Detalhada do Objeto; **Preço Máximo:** Sigiloso; **Recebimento de propostas:** No site www.licitacoes-e.com.br, até às 8h50min do dia 06/05/2021; **Disputa de Preços:** No site www.licitacoes-e.com.br, dia 06/05/2021 às 9h15min. **Retirada do Edital:** No site www.uega.com.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: comissao.licitacao@uega.com.br.

77847/2021

Serviço Social Autônomo**PARANACIDADE**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE
OBRAS PÚBLICAS**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2018

PARTES: PARANACIDADE e a empresa PATRIMONIUM COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIP.DE SEGURANÇA LTDA.-ME.**OBJETO:** Prorroga os prazos de execução para 28/03/2022 e de vigência para 28/04/2022 e estabelece o valor de R\$ 1.080,00 para o novo período de 12 meses.**DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2021.

77895/2021

PARANÁ PREVIDÊNCIA**Aviso de Edital - Pregão Eletrônico nº 003/2021****PROTOCOLO:** 17.367.532-1

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de mão-de-obra terceirizada para os serviços de vigilância desarmada, com o fornecimento de equipamentos suficientes e necessários para atender às necessidades de segurança da PARANAPREVIDÊNCIA, no Edifício Sede da Instituição (Bloco A e B), no Edif. Pres. Caetano M., da Rocha, no Edifício do Servidor, no Edifício Alameda Cabral e de possíveis demandas que possam surgir durante a vigência do Contrato, conforme as seguintes especificações técnicas relacionadas neste termo de referência, em regime de empreitada por preço global mensal.

VALOR MÁXIMO: O preço **GLOBAL MENSAL** máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 172.673,50 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO: Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas, às 10h00 do dia 05/05/2021.

INFORMAÇÕES: No site www.paranaprevidencia.pr.gov.br

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Caroline Andressa Becker

Pregoeira

77516/2021

Defensoria Pública do Estado**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO 007/2021**

Protocolo: 15.326.757-0 - Dispensa nº 004/2021

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR e ODETE SCATOLON e HELVÉCIO ALVES BADARÓ.

Objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº 007/2021 - bem situado na Rua Santos Dumont, nº 635, Centro, Cornélio Procópio-PR, Matriculado no 1º Ofício de CRI, sob o nº 4.445, Livro 2 - Registro Geral.

Prazo: 60 meses, excluído o dia do termo final, contados da publicação no DIOE.

Valor mensal do aluguel: R\$ 7.500,00.

Valor do contrato: R\$ 450.000,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009/ 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, 250 - Diretamente Arrecadados, detalhamento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis de Pessoa Física. Assinatura: 12 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

77518/2021

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019**

Protocolo: 16.720.568-2 Pregão Eletrônico nº 11/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR e Empresa Epic Serviços e Locações LTDA.

Objeto: repactuação 2019, exclusão da multa adicional do FGTS, reajuste dos equipamentos, revisão do VT e da alíquota do ISS dos postos de motoristas. Novo valor do posto após as alterações: R\$4.901,47 Valor do termo: R\$ 36.560,24

Dotação Orçamentária: 0701.03.061.43.6008 / 01 / 3.3 - Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro/ Outras despesas correntes, fonte 100 - Ordinário Não Vinculado. Rubricas: 3.3.90.37.08 - Locação de Mão de Obra/Motoristas e 3.3.90.92.16 - Despesas de Exercícios Anteriores/Locação de Mão de Obra.

Assinatura: 12 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

77862/2021

Ministério Público do Estado do Paraná**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA****ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021-MP/PJG****AVISO DE LICITAÇÃO**

1-Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de mobiliário corporativo planejado (móveis e painéis divisórios autoportantes), para ambientes do Bloco III da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Curitiba, e demais unidades da Instituição, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **2-Abertura:** dia 29 de abril de 2021 às 13h30min (horário de Brasília). **3- Local:** site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). **4 - Edital e Informações Complementares:** Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br e no site do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 13 de abril de 2021.

77749/2021